



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº. 44/2019

Farroupilha, 18 de março de 2019.

Exmo. Sr.
SANDRO TREVISAN
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 94, de 17 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº.94/2018, que altera a Lei Municipal nº. 2.245, de 05-12-1995, para fins de:

- a) alterar a redação do art. 1º, onde consta como art. 4º, passando a ser a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da taxa é variável, dependendo das atividades sujeitas ao controle e fiscalização sanitária, e será reajustado anualmente, mediante regulamento, pela variação da UMR verificada no mês de dezembro do exercício vigente, para os doze meses do exercício seguinte, conforme expresso na tabela de incidência que passa a constituir Anexo desta Lei."

- b) renomear o art. 3º para art. 4º, mantendo-se a sua redação;

- c) alterar a redação do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 3º Os valores previstos no art. 4º desta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro de 2019 serão aplicadas às Taxas de Serviço de Saúde Pública, Alvará Inicial, Vistoria Prévia e Renovação Anual, os valores expressos no art. 4º, VI, no Decreto nº 6.550, de 27-12-2018."

- d) alterar o Anexo da Lei Municipal nº. 2.245, de 05-12-1995, passando a ser a constante nesta mensagem, revogando-se o anexo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 18 de março de 2019.


CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

ANEXO

TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

1) Estabelecimentos de prestação de serviços de beleza e de saúde:

- a) Autônomos (pessoas físicas com exigência de curso específico): barbeiro, cabeleireiro, depilador, esteticista, manicure, massoterapeuta, maquiador, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuagem, micropigmentação de sobrancelha e colocação de piercing. 33,89272 UMR
- b) Consultórios (pessoas físicas com formação superior): de biomedicina, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de audiometria, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária. 48,42156 UMR
- c) Clínicas (pessoas jurídicas): médica, de geriatria, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de terapia ocupacional, de radiologia, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária. 62,94744 UMR
- d) Estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins: academia de ginástica e estádio de futebol, clube esportivo ou de lazer, ginásio de esportes, piscina coletiva. 62,94744 UMR
- e) Pronto socorro em geral, hospital, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos. 145,31812 UMR
- f) Outros: albergue, ambulatório, comunidade terapêutica, instituição de longa permanência (residencial para idosos), banco de sangue, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese odontológica, lavanderia comum, posto de coleta, posto de saúde, pronto atendimento, sala de vacinas, serviço de ultrassonografia, serviço em saúde preventiva e curativa, transporte de pacientes (ambulância, não caracterizando como urgência e emergência) e sauna. 48,42156 UMR

2) Estabelecimentos de comercialização, distribuição, industrialização e manipulação de alimentos:

- a) Comércio de alimentos: açougue, hortifrutigranjeiro, loja de conveniência, minimercado/mercado, peixaria, produtos coloniais, produtos de confeitoraria, produtos de panificação, comércio de gêneros alimentícios em trailers. 67,80918 UMR
- b) Supermercados. 144,15462 UMR
- c) Comércio ambulante de alimentos. 24,20187 UMR
- d) Bares, depósitos e distribuidores de alimentos. 96,86984 UMR
- e) Manipulação de Alimentos: doceiro, lancheria, pastelaria, salgadeiro, pizzaria, restaurante e serviço de buffet. 96,86984 UMR
- f) Indústria de alimentos em geral, envasamento de água mineral natural ou natural adicionada de sais, cozinha industrial. 144,15462 UMR
- 48,42453 UMR
- g) Refeitórios. 72,07434 UMR
- h) Indústrias de embalagens para alimentos.

3) Estabelecimentos de comercialização de medicamentos, higiene, limpeza e correlatos:

- a) Distribuição e comércio de saneantes, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, distribuidoras de produtos farmacêuticos e de correlatos. 145,31812 UMR
- b) Drogaria, farmácia, comércio de prótese ortopédica. 96,86984 UMR
- c) Transportadora de saneantes domissanitários. 48,42156 UMR
- d) Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, controle de pragas urbanas (desinsetizadoras e desratizadoras). 96,86984 UMR
- e) Transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos. 62,94744 UMR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4) Demais Estabelecimentos:

a) Capela mortuária.	75,69245 UMR
b) Comércio de animais vivos.	44,06736 UMR
c) Estação rodoviária.	62,94744 UMR
d) Ótica.	96,67098 UMR
e) Casa de espetáculo.	62,94744 UMR
f) Hotel, motel e afins.	96,67098 UMR
g) Escola de educação infantil.	24,20187 UMR

5) Outras Taxas:

a) Licença para veículo de transporte de alimentos.	48,42453 UMR
b) Vistorias prévias.	13,35050 UMR
c) Declarações.	6,67822 UMR
d) Licença para translados.	13,35050 UMR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, a Emenda nº 02/2019 ao Projeto de Lei nº 94, de 17-12-2018, que altera a Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995.

A Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995, em seu art. 3º, prevê como base de cálculo das Taxas de Serviço de Saúde Pública, Alvará Inicial, Vistoria Prévia e Renovação Anual, a Unidade Municipal de Referência – UMR, contudo, no decorrer da vigência da lei, com a edição da Lei Municipal nº 2.663, de 18-12-2001, se adotou e perpetuou a prática de expressar a cobrança da taxa em moeda nacional corrente, desvinculando-se o seu cálculo da Unidade Municipal de Referência – UMR.

Para restabelecer o ordenamento jurídico, necessárias as adequações apontadas no respectivo Projeto de Lei, como medida de manutenção da legalidade, oportunidade em que, com base no art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 6.550, de 27-12-2018, que fixou normas relativas à cobrança de Taxas de Serviços de Saúde Pública, Alvará Inicial, inclusive Vistoria Prévia e Renovação Anual, procedeu-se a conversão dos respectivos valores em Unidade Municipal de Referência – UMR, conforme presente Anexo que altera o Anexo previsto na Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995.

Registra-se que a cobrança da taxa, prevista no art. 4º, que ora se altera, somente passará a viger no exercício financeiro seguinte em haja sido publicada a lei, ou seja, no ano de 2020, conforme se asseverou nas "Disposições Finais e Transitórias", em respeito ao princípio tributário da anterioridade, e à segurança jurídica do contribuinte, mantendo-se, por isso, e neste exercício financeiro, os valores expressos no art. 4º, VI, no Decreto nº 6.550, de 27-12-2018.

Diante disso, solicitamos a apreciação e consequente aprovação da Emenda nº 02/2019 ao Projeto de Lei nº 94, de 17-12-2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 18 de março de 2019.


CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal